



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2021

“Autoriza a concessão e a permissão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0034.0/2021, remetido pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 579, de 23 de dezembro de 2020, que “Autoriza a concessão e a permissão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis de órgãos da Administração Pública Estadual Direta, de autarquias e de fundações e estabelece outras providências”.

Conforme se extrai da Exposição de Motivos nº 66/2020, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, acostada à p. 03 dos autos físicos, faz-se necessária a atualização da legislação estadual a respeito da concessão e da permissão de uso remunerado de imóveis do Estado, com a decorrente revogação do diploma legal vigente, a Lei nº 14.593, de 23 de dezembro de 2008, que “Autoriza a concessão de uso remunerada de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado”.

Na Reunião da CCJ, ocorrida virtualmente no dia 16 de março do corrente, a proposição foi aprovada por unanimidade, na forma originalmente apresentada, sendo, posteriormente, remetida para este Colegiado, no qual fui designada a Relatora, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.





É o relatório.

II – VOTO

Passo ao exame da compatibilidade financeira e orçamentária da proposição, inerente a esta Comissão de Finanças e Tributação, bem como do mérito da proposição, em face do interesse público, em cumprimento do disposto nos arts. 73, incisos II e XII, e 144, inciso II, do Rialesc.

Sob a ótica das finanças públicas, verifico que a proposição em tela não prevê a criação de despesa, dispondo tão somente sobre a atualização da legislação concernente ao procedimento de concessão e uso de imóveis, em convergência à legislação federal vigente.

Ainda, anoto que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) manifestou-se favorável ao Projeto de Lei em tela, alicerçada na Comunicação Interna nº 204/2020, da Diretoria do Tesouro Estadual, e na Comunicação Interna nº 070/2020, da Gerência de Contabilidade Pública, acolhida pelo Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais (fls. 39/42 dos autos eletrônicos).

Em sentido assemelhado, a Secretaria de Estado da Administração (fls. 17/24) e a Secretaria de Estado da Educação (fl. 45) manifestaram-se favoravelmente a proposição em tela.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei em análise, entendo que a propositura atende ao interesse público, merecendo, portanto, prosperar nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, incisos II e XII, e 144, inciso II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação,



pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0034.0/2021**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora

